



Assunto: COVID-19 / Recomendações e Procedimentos Pós Vacinação: agregação de normas em vigor.

Exmo/a Senhor(a) Provedor(a)

A presente circular divulga o Decreto-Lei n.º 37/2021, de 21 de maio, diploma que cria uma medida excecional de compensação pelo aumento do valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG).

Âmbito

A medida excecional consiste num subsídio pecuniário, pago de uma só vez, pela Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI) ou pelo Instituto do Turismo de Portugal (ITP), a entidades empregadoras, incluindo SCM, localizadas no território nacional continental, independentemente da sua forma jurídica, bem como a pessoas singulares, que, a 31 de dezembro de 2020, tivessem um ou mais trabalhadores ao seu serviço.

Valor do subsídio

O subsídio pecuniário tem o valor de 84,50€ por trabalhador, a tempo completo, que em dezembro de 2020 auferisse remuneração base de valor equivalente a 635,00€ (RMMG 2020) e de 42,25€ por trabalhador, a tempo completo, que naquele mesmo mês auferisse remuneração base de valor superior a 635,00€ e inferior a 665,00€ (RMMG 2021).





Condições de acesso

Para além das situações fiscal e contributiva regularizadas perante, respetivamente, a Autoridade Tributária e a Segurança Social, as entidades empregadoras interessadas, nas declarações de remunerações relativas a dezembro de 2020, devem ter apresentado um ou mais trabalhadores a tempo completo com remuneração base declarada igual ou superior ao salário mínimo de 2020 e inferior ao de 2021.

Para efeito de acesso ao subsídio pecuniário, a segurança social identifica ao IAPMEI e ao ITP as entidades empregadoras e o número de trabalhadores em condições de beneficiar do apoio. Por sua vez, o IAPMEI e o ITP disponibilizam, nos respetivos sítios da Internet, um sistema eletrónico de registo para que as entidades empregadoras autorizem a consulta à sua situação tributária e contributiva, indiquem o IBAN, a respetiva CAE principal, o endereço eletrónico e, querendo, telefone de contacto.

No caso concreto das SCM, o registo deverá ser efetuado na plataforma disponível no site do IAPMEI (<https://www.iapmei.pt/>).

Prazos de candidatura e de pagamento

Sob pena de caducidade do direito ao subsídio pecuniário, as entidades empregadoras devem realizar o registo eletrónico no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor do presente Decreto-Lei, sendo o pagamento efetuado nos 30 dias seguintes.

Cumulação de apoios

A medida excecional pode ser cumulada com outros apoios ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, incluindo os concedidos no âmbito da pandemia da doença COVID-19, cuja atribuição esteja, por natureza, dependente de condições inerentes aos trabalhadores contratados.





UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS
PORTUGUESAS

Secretariado Nacional

Entrada em vigor

O Decreto-Lei n.º 37/2021, de 21 de maio, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação (26.05.2021).

A presente informação não dispensa a leitura integral do diploma que ora se divulga.

O GAJ encontra-se disponível para prestar os esclarecimentos considerados necessários.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Secretariado da UMP

Manuel de Lemos

